

CONTRATO Nº93/2021-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS
SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 06.984.836/0001-54, ENDEREÇO: Avenida Queiroz Filho, 1700 - sala 907, CEP: 05319-000 - Jaguaré - SP, E-MAIL: pollyana.sousa@in1.com.br; gilvan.souza@in1.com.br, TELEFONE: (61) 3465-3035, representada pelo Sr. **ROBERTO DOS SANTOS GUERRA** doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 039/2021-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por item**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 110/2019-SGJ-TA (Protocolo nº 34962/2019)**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de solução de Tecnologia da Informação do tipo Data Discovery / Business Discovery corporativo 100% in memory para o Ministério Público do Estado do Pará, incluindo fornecimento de licenças de software, serviços de suporte técnico, atualização de versão e treinamento para transferência tecnológica e uso de todas as funcionalidades dos produtos adquiridos**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. DAS LICENÇAS E DOS TREINAMENTOS

3.1.1. Itens 1 e 4: Licenças perpétuas de Qlik Sense Enterprise Analyzer Users e Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 01, por unidade de licença adquirida por 12 meses

3.1.1.1. Licenças de Qlik Sense Enterprise Analyzer Users baseadas no usuário concedem um número predefinido de alocações de acesso de analisadores.

3.1.1.2. A licença Analyzer Users aloca o acesso do analisador a um usuário identificado para permitir que o mesmo acesse fluxos e aplicativos no *hub*.

3.1.1.3. O acesso do analisador é destinado a usuários que consomem painéis e aplicativos criados por desenvolvedores, de forma, que o usuário não pode criar, editar ou publicar painéis ou aplicativos, mas pode visualizar e criar histórias com base em dados em aplicativos.

3.1.1.4. - Serviço de Suporte Técnico com Upgrades e Updates, fornecidos juntamente com as licenças de software, pelo período de 12 meses, prorrogáveis conforme normas do MPPA.

3.1.2. Itens 2 e 5: Licenças perpétuas de Qlik Sense Enterprise Professional Users e Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 02, por unidade de licença adquirida por 12 meses

3.1.2.1. Licenças de Qlik Sense Enterprise Professional Users baseadas no usuário concedem um número predefinido de alocações de acesso profissional. A licença Professional Users aloca o acesso profissional a um usuário identificado para permitir que o usuário acesse fluxos e aplicativos em um site do Qlik Sense.

3.1.2.2. O acesso profissional é destinado a usuários que precisam acessar todos os recursos em uma instalação do Qlik Sense.

3.1.2.3. Um usuário com acesso profissional pode criar, editar e publicar planilhas ou aplicativos e fazer uso total dos recursos disponíveis.

3.1.2.4. Serviço de Suporte Técnico com Upgrades e Updates, fornecidos juntamente com as licenças de software, pelo período de 12 meses, prorrogáveis conforme normas do MPPA.

3.1.3. Itens 3 e 6: Licença perpétua de Qlik N-printing Server e Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 04, por unidade de licença adquirida por 12 meses.

3.1.3.1. A licença do Qlik NPrinting permite criar relatórios a partir dos documentos do QlikView e dos aplicativos do Qlik Sense e distribuí-los automaticamente em vários formatos padrão.

3.1.3.2. O Qlik NPrinting possui uma interface web responsiva para tarefas administrativas e para usuários finais, além de um sistema de distribuição centralizado para simplificar e acelerar a geração e distribuição de relatórios gerenciados e programados.

3.1.3.3. O Qlik NPrinting consiste nos componentes:

- I. Qlik NPrinting Server,
- II. Qlik NPrinting Engine, e
- III. Qlik NPrinting Designer.

3.1.3.4. A licença Qlik NPrinting deverá ser a mais recente contendo todos os recursos atuais disponíveis.

3.1.3.5. - Serviço de Suporte Técnico com Upgrades e Updates, fornecidos juntamente com as licenças de software, pelo período de 12 meses, prorrogáveis conforme normas do MPPA.

3.1.4. Item 7: Treinamento Oficial do Qlik Sense Enterprise Professional Users, para desenvolvedores, de forma que os alunos possam extrair, transformar e carregar dados para a criação de aplicações e gerenciar o servidor, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas para turma de até 10 alunos.

3.1.4.1. O treinamento deve fornecer o conteúdo programático mínimo do Qlik Sense Enterprise Professional Users:

3.1.4.1.1. Criação de aplicações e modelagem de dados.

3.1.4.1.2. Carga de dados de diferentes fontes (ETL).

3.1.4.1.3. Criação e manutenção de script de carga (ETL).

3.1.4.1.4. Criação de painéis de análise, incluindo objetos gráficos, tais como gráficos de pizza, barra, linha e dispersão, gauges, calor, mapas, gráficos animados, etc.

3.1.4.1.5. Arquitetura, configuração e gerenciamento do Servidor.

3.1.4.1.6. Instalação e administração do QMC.

3.1.4.1.7. Considerações de performance;

3.1.4.1.8. Segurança e monitoramento.

3.1.4.2. O treinamento oficial do fabricante ou distribuidor deverá ser do tipo presencial e prestado nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará- MPPA, na cidade de Belém-PA, em endereço a ser indicado oportunamente.

3.1.4.3. Todos os recursos necessários para a prestação de treinamento serão providos pelo MPPA, tais como: computadores, sala de aula, internet, rede, projetor multimídia, etc.

3.1.4.4. O módulo possuirá turmas de 2 a 10 alunos cada.

3.1.4.5. Cada turma com duração mínima de 20 horas/aula, com no mínimo de 4 horas por dia.

3.1.4.6. Os treinados preencherão a Planilha de Avaliação de Treinamento, devendo ser obtida média superior a 70%, caso contrário a CONTRATANTE poderá solicitar a realização de novo treinamento, com a reformulação que achar necessária, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.1.4.7. Todos os custos, ônus, obrigações e encargos para o treinamento devem ser arcados pela CONTRATADA.

3.1.4.8. O CONTRATADA deverá comprovar às certificações técnicas e notória experiência do(s) instrutor(es) em relação ao conteúdo programático a ser ministrado.

3.1.5. Item 8: Treinamento Oficial para Qlik Sense Enterprise Analyzer Users, para usuário e desenvolvedor, de forma que os alunos possam criar visualizações das aplicações, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas para turma de até 10 alunos.

3.1.5.1. O treinamento deve fornecer o conteúdo programático mínimo do Qlik Sense Enterprise Analyser Users:

3.1.5.1.1. Conceitos do QlikSense.

3.1.5.1.2. Carregamento e visualizações de Dados.

3.1.5.1.3. Práticas de design

3.1.5.1.4. Compartilhamento de insights por histórias de dados.

3.1.5.2. O treinamento oficial do fabricante ou distribuidor deverá ser do tipo presencial e prestado nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará- MPPA, na cidade de Belém-PA, em endereço a ser indicado oportunamente.

3.1.5.3. Todos os recursos necessários para a prestação de treinamento serão providos pelo MPPA, tais como: computadores, sala de aula, internet, rede, projetor multimídia, etc.

3.1.5.4. O módulo Básico possuirá turmas de 2 a 10 alunos cada.

3.1.5.5. Cada turma com duração mínima de 16 horas/aula, com no mínimo de 4 horas por dia.

3.1.5.6. Os treinados preencherão a Planilha de Avaliação de Treinamento, devendo ser obtida média superior a 70%, caso contrário a CONTRATANTE poderá solicitar a realização de novo treinamento, com a reformulação que achar necessária, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.1.5.7. Todos os custos, ônus, obrigações e encargos para o treinamento devem ser arcados pela CONTRATADA.

3.1.5.8. CONTRATADA deverá comprovar às certificações técnicas e notória experiência do(s) instrutor(es) em relação ao conteúdo programático a ser ministrado.

3.1.6. Item 9: Treinamento Oficial para ferramenta NPrinting, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas para turma de até 10 alunos

3.1.6.1. O treinamento deve fornecer o conteúdo programático mínimo do NPrinting:

3.1.6.1.1. Configuração do NPrinting.

3.1.6.1.2. Gerenciamento de relatórios.

3.1.6.1.3. Fluxo de processos.

3.1.6.1.4. Publicação e associação dos relatórios aos painéis.

3.1.6.1.5. Criação e visualização de relatórios de análise estratégica e gerencial.

3.1.6.2. O treinamento oficial do fabricante ou distribuidor deverá ser do tipo presencial e prestado nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará- MPPA, na cidade de Belém-PA, em endereço a ser indicado oportunamente.

3.1.6.3. Todos os recursos necessários para a prestação de treinamento serão providos pelo MPPA, tais como: computadores, sala de aula, internet, rede, projetor multimídia, etc.

3.1.6.4. O módulo Básico possuirá turmas de 2 a 10 alunos cada.

3.1.6.5. Cada turma com duração mínima de 16 horas/aula, com no mínimo de 4 horas por dia.

3.1.6.6. Os treinados preencherão a Planilha de Avaliação de Treinamento, devendo ser obtida média superior a 70%, caso contrário a CONTRATANTE poderá solicitar a realização de novo treinamento, com a reformulação que achar necessária, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.1.6.7. Todos os custos, ônus, obrigações e encargos para o treinamento devem ser arcados pela CONTRATADA.

3.1.6.8. CONTRATADA deverá comprovar às certificações técnicas e notória experiência do(s) instrutor(es) em relação ao conteúdo programático a ser ministrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor global do presente contrato é de R\$ 775.580,00 (setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 09/09/2021, pelo fornecimento dos produtos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licença perpétua de uso de software com usuário identificado, com permissão de visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial. (Qlik Sense Enterprise Analyzer Users)	UND	60	R\$ 4.700,00	R\$ 282.000,00
02	Licença perpétua de uso de software com usuário identificado, com permissão de criação e visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial. (Qlik Sense Enterprise Professional Users.)	UND	8	R\$ 7.900,00	R\$ 63.200,00
03	Licença perpétua de uso de software do tipo servidor de distribuição de relatórios para quantidade ilimitada de usuários. (Qlik N-printing Server)	UND	1	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00
04	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 01, por unidade de licença adquirida por 12 meses. (Qlik Sense Enterprise Analyzer Users)	UND	60	R\$ 1.053,00	R\$ 63.180,00
05	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 02, por unidade de licença adquirida por 12 meses. (Qlik Sense Enterprise Professional Users)	UND	8	R\$ 1.900,00	R\$ 15.200,00
06	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 04, por unidade de licença adquirida por 12 meses. (NPrinting)	UND	1	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00
07	Treinamento Oficial para Qlik Sense Enterprise Professional Users, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas para turma de até 10 alunos	UND	1	R\$ 51.000,00	R\$ 51.000,00
08	Treinamento Oficial para Qlik Sense Enterprise Analyzer Users, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas para turma de até 10 alunos	UND	1	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00
09	Treinamento Oficial para ferramenta NPrinting com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas para turma de até 10 alunos	UND	1	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00
Valor Global do Grupo Único					R\$ 775.580,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Elemento: 3390-40 – Serv de Tec da Infor e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no **Banco do Brasil (001), agência 0386-7, conta corrente 111.915-X**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo FISCAL/COMISSÃO DE RECEBIMENTO, observando as especificações exigidas.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.2. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.3. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.2. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

5.3. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.4. A CONTRATADA deve encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

5.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA adote medidas necessárias, visando a regularização dos documentos, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa de cada item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deve efetuar as entregas dos objetos no prédio do Edifício Sede do Ministério Público – Departamento de Informática, sito na Rua João Diogo, nº 100 – 2º andar, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo a entrega ser agendada pelos telefones (91) 4006-3480/3481.

8.2. As validades das licenças serão contadas a partir da data da entrega e aceite definitivo.

8.3. A CONTRATADA terá prazo de 06 (seis) dias úteis a contar da comunicação para retirar a Nota de Empenho de Despesas ou instrumento equivalente.

8.4. A entrega dos produtos não poderá exceder a 45 (QUARENTA E CINCO) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho..

8.5. O **recebimento do material** pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) Em caráter provisório, imediatamente após a entrega do objeto, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do objeto entregue (esta em sentido da aparência da embalagem) e conformidade com o modelo indicado na proposta comercial;

b) Definitivamente, com a aceitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante análise individual, que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente termo.

8.6. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, sendo-lhe, ainda, concedidos 05 (cinco) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.7. O **recebimento do treinamento** pela FISCALIZAÇÃO se dará em uma etapa:

a) Definitivamente, em até 2 (dois) dias úteis a contar da conclusão do treinamento, ocasião em que será feita a conferência, pelo Departamento de Informática, da quantidade de horas ministradas e avaliação da qualidade.

b) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do treinamento ministrado ou até mesmo a avaliação abaixo de 70%, como consta nos itens 3.1.5.6, 3.1.6.6, 3.1.7.6 e 3.1.8.6, o mesmo será rejeitado, no todo ou em parte, a critério da fiscalização responsável pelo seu recebimento, sendo a CONTRATADA obrigada a refazer o treinamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a verificação do problema, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.8. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.9. A CONTRATADA deve promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade.

8.10. O profissional responsável pela ministração do treinamento oficial de capacitação da equipe de Informática do MP/PA deve ser certificado pelo fabricante da solução.

8.11. SUPORTE TÉCNICO

8.11.1. Para todos os itens a subscrição do software deve ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite definitivo, e o suporte deve ser prestado via presencial, telefone 0800 ou ambiente web. O atendimento deve ser feito em português.

8.11.2. Entende-se por subscrição o acesso aos softwares, atualizações, suporte técnico e informações prestadas pelo fabricante. As subscrições devem ser registradas em nome da CONTRATANTE junto à empresa Qlik.

8.11.3. A CONTRATADA deve manter:

8.12.3.1 Suporte remoto (telefônico e/ou via chat online ou e-mail), tanto sobre a utilização das funcionalidades da ferramenta (usuários e administradores) quanto sobre questões de infraestrutura e produção da solução (equipe de produção de TI da CONTRATADA).

8.12.3.2 Atualizações e versão, durante a vigência do contrato será feito sem qualquer custo adicional no período da vigência.

8.12.3.3 Central de atendimento para abertura de chamados no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A central deve ser acionada por meio de telefone 0800 e site na internet. O atendimento deve ser feito em português.

8.11.4. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, deve fornecer número de telefone e endereço de site na internet para abertura de chamados.

8.11.5. Os chamados de suporte são classificados por severidade, dependendo do impacto que possa causar à disponibilidade dos serviços, sendo possíveis os seguintes níveis de severidade:

a) **Severidade 1** – chamado para solucionar problema severo que possa afetar gravemente os sistemas em ambiente de produção ou torná-los indisponíveis, bem como ocorrer perda de dados de produção, não existindo nenhuma alternativa de contorno do problema.

b) **Severidade 2** – chamado para solucionar problema que cause impacto significativo no desempenho e na qualidade de parte dos serviços. Apesar de não causar interrupção continuada, o serviço em ambiente de produção está funcionando com capacidade fortemente reduzida.

c) **Severidade 3** – chamado para solucionar problema que envolva a interrupção parcial não-crítica de funcionalidade em ambiente de produção ou desenvolvimento, com impacto de nível médio a baixo na disponibilidade dos serviços. Há prejuízo para algumas operações, mas não compromete os serviços (talvez usando uma solução de contorno – *workaround*).

d) **Severidade 4** – chamado para tratar questões gerais sobre utilização, recomendações para aprimoramentos futuros ou modificações de produtos. Não estão relacionadas a nenhum impacto na qualidade, desempenho ou funcionalidade do produto.

8.11.6. O atendimento aos chamados deve ser feito de acordo com o nível de severidade do problema, conforme especificado nos itens abaixo:

a) **Severidade 1** – o chamado deve começar a ser atendido em, no máximo, 1 (uma) hora útil após a sua abertura. O prazo para a conclusão do chamado é até o retorno dos serviços.

b) **Severidade 2** – o chamado deve começar a ser atendido em, no máximo, 4 (quatro) horas úteis após a sua abertura. O prazo para a conclusão do chamado é até a resolução do problema.

c) **Severidade 3** – o chamado deve começar a ser atendido em, no máximo, 1 (um) dia útil após a sua abertura. O prazo para a conclusão do chamado deve ser negociado entre as partes.

d) **Severidade 4** – o chamado deve começar a ser atendido em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a sua abertura. O prazo para a conclusão do chamado deve ser negociado entre as partes.

8.11.7. Todos os chamados devem ter um código de identificação e antes do fechamento de cada chamado a CONTRATADA deve consultar o MPPA.

8.11.8. Não deve haver limite para a quantidade de chamados de suporte técnico e nem custos adicionais a CONTRATANTE pela abertura de chamados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

- 10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;
- 10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.
- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
 - 10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
 - 10.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
 - 10.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;
 - 10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
 - 10.2.5. Solicitar, mediante pedido de fornecimento, a quantidade necessária ao seu uso regular, observada a estimativa constante neste instrumento;
 - 10.2.6. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;
 - 10.2.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO, através de fiscal a ser indicado pelo Departamento de Informática;
 - 10.2.8. Efetuar o pagamento referente à quantia efetivamente entregue, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da atestação da respectiva nota fiscal do material entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
 - 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
 - 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;
 - 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
 - 11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
 - 11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante.
 - 11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.
 - 11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução.
 - 11.2.5. Cumprir durante a vigência do CONTRATO todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena

da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º 4º da Constituição do Estado do Pará vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.6. Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deve comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.

11.2.7. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

11.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público.

11.2.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2.10. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local entrega do objeto, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso, devendo os funcionários da empresa contratada apresentarem documentos (RG e CPF) para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na nota de empenho.

11.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da validade da subscrição.

11.2.12. A CONTRATADA deve fornecer opção de abertura de ocorrências através de sistema via web e através de telefone. O sistema via web, deve ser protegido por senha, permitir a abertura de ocorrências, geração automática do número da ocorrência e o envio automático de correio eletrônico (e-mails) para o pessoal envolvido.

11.2.13. Observar VEDAÇÃO à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. **(Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)**

11.2.13.1. A vedação do item 11.2.13 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.13.2. A vedação do item 11.2.13 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.13.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

11.2.14. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

11.2.14.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

- d) contra o patrimônio;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização ou associação criminosa;
- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.14.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de R\$. 38.779,00, equivalente a 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.5. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.7. A garantia será considerada extinta:

- i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.1.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
- 12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;
- 12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
 - 12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2 MULTA

13.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho.

13.2.1.1 Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

13.2.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, a cada ocorrência de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Entrega das licenças;
- II. Início e/ou conclusão do treinamento;
- III. Início, atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado do suporte;
- IV. Atualização do software;
- V. Substituição do objeto recusadas ou com vícios.

13.2.2.1 Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

13.2.3. De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho a cada ocorrência de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
- II. Entrega parcial das licenças;
- III. Execução parcial do treinamento;
- IV. Execução parcial do suporte;
- V. Execução parcial da atualização;
- VI. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- VII. Outras hipóteses inexecuções parciais.

13.2.4. De 30%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega das licenças;
- III. Recusa injustificada em iniciar o treinamento;
- IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução do contrato acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.2.6. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho a cada ocorrência de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

13.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.8. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, desde que não incluída como hipótese do item 27.5.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 27 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA

Contratada

Testemunhas:

1.

2.

RG: